



PUBLICADO EM PLACAR

Em / /

Silvania Reis
Mat. 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1586, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Revogada pela Lei nº 1.782, de 23/05/2011).

~~Acrescenta o artigo 10-A na Lei 1.444, de 02 de agosto de 2006, que dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.~~

~~Faço saber que:~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ A Lei 1.444, de 02 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

~~“Art. 10-A - Os cargos em comissão de Diretor da Administração Tributária, Diretor da Vigilância Sanitária, Diretor de Controle Urbano e Diretor de Trânsito e Transportes, ou cargo que vier sucedê-los, quando não exercido por:~~

~~I - Auditor de Rendas fará jus à gratificação de Produtividade e da Produtividade Especial Tributária, constante dos artigos 9º e 10, desta Lei.~~

~~II - Agente de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Trânsito e Transportes farão jus à gratificação de Produtividade disposta no art. 8º, desta Lei.~~

~~Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica quando a remuneração do cargo comissionado for inferior ao percebido pelos ocupantes dos cargos constantes dos incisos I e II, deste artigo a qualquer título.(NR)”~~

~~Art. 2º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1514, de 17 de outubro de 2007.

~~PALMAS~~, aos 28 dias do mês de novembro de 2008.

~~DERVAL DE PAIVA~~

~~Prefeito de Palmas, em exercício~~